

LEI Nº 6.628 de 22 de Abril de 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região – Araxá Convention & Visitors Bureau), CNPJ nº 05.530.385/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.254 de 22/08/2003, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) e as 9 (nove) demais de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira no ato da assinatura do convênio.

Parágrafo único. Objetiva o convênio citado no “caput” deste artigo, estabelecer-se cooperação mútua entre as partes auxiliando o Município na manutenção da entidade com a finalidade de fomentar as atividades turísticas no Município.

Art. 2º. O referido convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, dotação orçamentária cadastrada sob a ficha 191, suplementada pela anulação parcial da ficha orçamentária n.º 179.

Parágrafo único – Vinte por cento do valor destinado a entidade beneficiária do presente projeto de lei, será utilizado exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas, ou seja, TRCT – RESCISÃO DE CONTRATO, PIS, FGTS, INSS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. Jeová Moreira da Costa

Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Av. Joao Paulo II, 1200 - Guilhermina Vieira Chaer
38184-122, Araxa-MG
Telefone (34)3612-6900
camara@camaraaraxa.mg.gov.br